



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.474/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os inc. I, II e III do art. 3º da Lei nº 2.247, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação e com o acréscimo do inc. IV:

“**Art. 3º.**

I - Direção: cargo exercido por um profissional do magistério, com vínculo efetivo na rede municipal de ensino, nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei, com Simbologia DM-I; **(NR)**

II - Vice-Direção: cargo exercido por um profissional do magistério, com vínculo efetivo na rede municipal de ensino, nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei, com Simbologia VDM-I; **(NR)**

III - Coordenação Pedagógica: cargo exercido por um profissional do magistério, com vínculo efetivo na rede municipal de ensino nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei, com Simbologia CPE-I; **(NR)**

IV - Equipe Escolar: composta por professores, articulador de educação tecnológica, secretária escolar (Simbologia SE-I), auxiliares administrativos, merendeiras, auxiliares de serviços gerais, agente de portaria, vigilante e mãe social. **(AC)**

.....”

Art. 2º. Ficam revogados os inc. I *usque* III do art. 3º da Lei nº 2.247/2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 21 de julho de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procuradoria-Geral do Município